CONTRATO Nº 01.1812/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E DIAGNÓSTICO SOCIOASSISTENCIAL, COM LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PMAS), VISANDO FORTALECER O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS NOS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 QUE DEU ORIGEM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA–PI**, com sede em pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141 – Centro – Cep: 64.190-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário de Fátima Pires Carvalho Alencar**.**

1.2. CONTRATADO: A empresa **RC–MULTI SERVIÇOS E CURSOS**, inscrita no CNPJ:33.545.346/0001-24, com sede na Rua Leônidas Melo, Nº 2384, Vista Alegre, Piripiri-PI, CEP:64.260-000, Representado neste ato pelo Sr. Walisson Ramon Melo do Livramento, portador do CPF nº 063.626.873-02.

2. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico socioterritorial e diagnóstico socioassistencial, com levantamento de dados primários e secundários, incluindo a elaboração do plano de ação e do plano municipal de assistência social (pmas), visando fortalecer o planejamento, a execução e o monitoramento da política de assistência social no município de Batalha – PI.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

ASSISTENCIA	080100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	08.244.0003.2085.0000	3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente contratação possui o valor total no importe de **R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

Descrição do Serviço	Detalhamento	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
Diagnóstico Socioterritorial	Levantamento de dados socioeconômicos, culturais e geográficos do município, mapeamento de vulnerabilidades e potencialidades.	***24.000,00***	***24.000,00***
Diagnóstico Socioassistencial	Avaliação da rede SUAS, identificação de lacunas, oportunidades de melhoria e boas práticas; entrevistas e oficinas com profissionais e usuários.	***24.000,00***	***24.000,00***
Levantamento de dados primários e secundários	Coleta e consolidação de informações oficiais (IBGE, MDS, SEIAS) e locais, elaboração de relatórios técnicos.	***19.000,00***	***19.000,00***
Elaboração do Plano de Ação	Definição de metas, indicadores, atividades, responsáveis e cronograma de execução.	***20.000,00***	***20.000,00***
Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)	Estruturação do PMAS conforme normas do SUAS, integração com PPA, LDO e LOA, apresentação e validação junto ao Conselho Municipal.	***20.000,00***	***20.000,00***
Validação e Apresentação	Oficina final com equipe técnica e Conselho Municipal, entrega de relatórios e documentos finais.	***6.000,00***	***6.000,00***

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

5.2. A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025** e seus anexos, bem como à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.
6.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
6.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
6.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.
6.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
6.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
6.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
6.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
6.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
6.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
6.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, liquidada e acompanhada do detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, salvo prazos legais mais curtos.

7.2. Aplicam-se, de forma complementar, as disposições do Projeto Básico/Termo de Referência sobre pagamento e faturamento, desde que não conflitem com o presente contrato.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada somente após a conclusão da etapa correspondente da prestação contratada.

7.4. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização pela CONTRATADA. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.5. O pagamento estará condicionado ao atesto do servidor responsável, o qual verificará a conformidade da fatura em relação ao cronograma físico-financeiro e à efetiva execução dos serviços e materiais.

7.6. Poderá haver glosa ou retenção proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

- 7.6.1. Não atinja os resultados contratados;
- 7.6.2. Deixe de executar as atividades previstas ou as realize com qualidade inferior à exigida;
- 7.6.3. Utilize materiais ou recursos humanos em quantidade ou qualidade abaixo do especificado.

7.7. O pagamento será realizado via ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

7.8. Considera-se como data de pagamento aquela constante no comprovante bancário da operação.

7.9. Antes de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões exigidas no edital, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação.

7.10. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.11. Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar os órgãos competentes sobre a inadimplência e eventual pagamento pendente, para as providências cabíveis.

7.12. Persistindo a irregularidade, será instaurado processo para possível rescisão contratual, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

7.13. Enquanto não houver decisão pela rescisão, e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente.

7.14. A rescisão poderá ser evitada, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima da Contratante, por razões de economicidade ou outro relevante interesse público.

7.15. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, por ocasião de cada pagamento.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1.A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9.1.1.O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

9.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

9.3. A CONTATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10. RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput. e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

10.2.A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE. os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

10.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

11. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
d) por determinação judicial;
e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.2.A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

11.3.A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de BATALHA-PI acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de BATALHA-PI, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista no inciso I do item 12.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso II do item 12.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.7. A sanção prevista no inciso III do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.8. A sanção prevista no inciso IV do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BATALHA-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pelo Prefeito do Município de BATALHA-PI.

12.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

12.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de BATALHA-PI.

12.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pelo Município de BATALHA-PI ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.
12.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.
12.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
12.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
12.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caberá ao Prefeito do Município de Batalha-PI, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FSCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:
a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BATALHA-PI, por prazo 3 anos a 6 anos;
b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

12.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13. ADITAMENTO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Batalha-PI, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 18 de dezembro de 2025.

Maria do Rosario de Fátima Pires Carvalho Alencar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Walisson Ramon Melo do Livramento
RC–MULTI SERVIÇOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24
CONTRATADA